



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 002/2020 – SEMASA.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 13 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 037/2020), sob a Presidência da
4 Senhora Luana Vicente dos Santos Furlani, com a participação dos Membros Nemrod
5 Schiefler Junior e Rosimeri Nascimento Simões, reuniu-se para análise dos
6 documentos de habilitação relativos à Concorrência 002/2020, tendo como objeto:
7 **Contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de 01 (um)**
8 **reservatório em aço vitrificado parafusado, aço inoxidável parafusado, aço**
9 **inoxidável soldado ou aço inoxidável helicoidal com dobra dupla, para**
10 **armazenamento de água tratada potável, com capacidade útil de armazenamento**
11 **de 800m³, que irá compor o sistema de abastecimento de água do SEMASA –**
12 **bairro Limoeiro.** Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os
13 membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da
14 DOCUMENTAÇÃO das empresas. Na ata de recebimento dos envelopes de
15 habilitação e proposta de preços, datada de 12/8/2019, constaram questionamentos
16 feitos pelas empresas RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO
17 LTDA., VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A e
18 GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., os quais foram apreciados pela Comissão
19 de Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de
20 Licitação a fazer o julgamento, conforme segue:

21

ÁGUA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA – O Atestado de Responsabilidade Técnica apresentado pela empresa (fls. 22/23 do caderno da empresa) não atende ao exigido pelos itens 11 e 12 do edital, pois se referem a apenas projeto de dois reservatórios, sendo que o edital previa que o serviço/obra a ser comprovado era o seguinte: “ <u>execução/instalação</u> de reservatório em aço vitrificado, aço soldado ou aço fixado com dobra dupla”. Assim, a empresa não comprovou o



		requisito de qualificação técnica necessário.
	Técnica Operacional	INABILITADA – O Atestado de Responsabilidade Técnica apresentado pela empresa (fls. 22/23 do caderno da empresa) não atende ao exigido pelos itens 11 e 12 do edital, pois se referem a apenas projeto de dois reservatórios, sendo que o edital previa que o serviço/obra a ser comprovado era o seguinte: “ <u>execução/installação</u> de reservatório em aço vitrificado, aço soldado ou aço fixado com dobra dupla”. Assim, a empresa não comprovou o requisito de qualificação técnica necessário.
	Econômico-Financeira	INABILITADA – A empresa não comprovou boa situação financeira quanto aos itens 13.5.2 e 13.5.3, pois apresentou índice de liquidez geral abaixo do limite e grau de endividamento acima do limite estipulado pelo edital, que está de acordo com o entendimento do TCE/SC.
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

22

COSATEL – CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

23

GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

24

RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

25

26

SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPOTAÇÃO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

27

TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

28

TECH TANK TECNOLOGIA, ENGENHARIA E IMPORTADORA EIRELI		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA: A empresa descumpriu o item 8.3 do edital, ao apresentar cópia simples e sem apresentação dos originais dos documentos solicitados nos itens 11.1.2.3 e 11.3 do edital. Além disso, a empresa não apresentou o REGISTRO do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, descumprindo o item 11.2 do edital.
	Técnica Operacional	INABILITADA: A empresa descumpriu o item 8.3 do edital, ao apresentar cópia simples e sem apresentação do original do documento solicitado no item 12.2 do edital.
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

29 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **COSATEL – CONSTRUÇÕES,**
30 **SANEAMENTO E ENERGIA LTDA., GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.,**
31 **RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., SM7**
32 **ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., TARGET SERVIÇOS**
33 **ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM**
34 **TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A..** Restaram **INABILITADAS** as empresas **ÁGUIA**
35 **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA. e TECH TANK TECNOLOGIA,**
36 **ENGENHARIA E IMPORTADORA EIRELI.** Assim, passa-se a analisar aos
37 questionamentos:
38

Impugnante	RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Impugnada	VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
Questão	<i>Os atestados apresentados pela empresa VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A estão em desconformidade com o solicitado no item 12.2 do edital: o atestado da JBS não comprova execução de reservatório; o atestado do SAAE INDAIATUBA está em nome de outra licitante; o atestado da CATTALINE também não consta execução de reservatório, tampouco o CAT do responsável técnico; ambos apresentados em cópia simples, descumprindo o item 8.3 do edital.</i>
Resposta	PARCIALMENTE PROCEDENTE: Acerca do atestado fornecido pela empresa JBS Aves Ltda., o mesmo cita as seguintes atividades: projeto, execução, fabricação, montagem, execução e inspeção de 2 reservatórios de água potável de inox, com capacidade para 1.000m ³ de água. Vide CAT n° 1832783 (fls. 65/66) e ART n° 10712525 (fl. 64), referentes ao atestado de fls. 70/71. Assim, referido atestado já é suficiente para a comprovação do exigido pelos itens 11 e 12 do edital. Quanto às demais alegações: a) CAT n° 2620160000357 (fls. 69) e ART n° 92221220150789191 (fls. 67/68): documentos em cópia simples. b) Atestado de Capacidade Técnica

	fornecido pela empresa Cattalini (fl. 72): apresentado em cópia simples e sem CAT. c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa SAAE (fl. 73/75): apresentado em cópia simples e sem CAT.
--	---

39

Impugnante	RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Impugnada	ÁGUIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA.
Questão	<i>Os atestados apresentados estão em desconformidade com o item 12.2 do edital, não comprovando a execução de reservatório, somente projeto.</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão.

40

Impugnante	RGS9 – TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Impugnada	TECH TANK TECNOLOGIA, ENGENHARIA E IMPORTADORA EIRELI
Questão	<i>O cartão CNPJ apresentado está fora da validade conforme item 8.6 do edital; não apresentou a prova de inscrição do cadastro de contribuinte (item 10.2); o contrato de prestação de serviço apresentado está em cópia simples, descumprindo o item 8.3 do edital; não apresentou certidão de registro do CREA do responsável técnico indicado, descumprindo o item 11.2 do edital; os atestados apresentados são cópia simples, em desacordo ao item 8.3 do edital.</i>
Resposta	PARCIALMENTE PROCEDENTE: a) Cartão CNPJ: o cartão CNPJ não é uma certidão, mas sim um documento que comprova o cadastro da empresa, não estando submetido ao prazo de validade disposto no item 8.6 do edital; b) Cópia simples do contrato de prestação do serviço: vide análise da Comissão; c) Registro do CREA do responsável técnico: vide análise da Comissão; d) Cópia simples dos atestados: vide análise da Comissão.

41

Impugnante	VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
Impugnada	COSATEL – CONSTRUÇÕES , SANEAMENTO E ENERGIA LTDA.
Questão	<i>Verificar a CND municipal, pois não está clara.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – Embora o teor da certidão apresentada realmente não esteja claro, foi realizada diligência junto à Prefeitura Municipal de São José/SC. Assim, conforme e-mails anexos aos autos, datados de 21 e 25 de agosto, foi confirmado, pelo servidor Jamir Pimenta, que a certidão é válida, refere-se à empresa COSATEL, seu teor é positiva com efeitos de negativa e foi emitida para fins de débitos mobiliários e imobiliários. Portanto, a CND apresentada pela Impugnada deve ser aceita por esta Comissão.

42

Impugnante	VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
Impugnada	TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Questão	<i>Verificar se o CNAE da empresa corresponde a reservatórios.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – O edital da presente licitação não exige que a empresa tenha CNAE compatível com o objeto licitado. Ainda que o exigisse, a empresa comprovou a execução de serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestados de capacidade técnica. Além disso, preenche as condições de participação constantes no item 6 do edital. Portanto, não merece razão a impugnante.

43

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada	VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
Questão	<i>A CND municipal não informa se é referente a débitos mobiliários e imobiliários, tampouco se é conjunta; c.2) Verificar os atestados de</i>

	<i>capacidade técnica apresentados.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – A CND referente ao município de São José dos Pinhais/PR informa “licitação mobiliário e imobiliário” no campo “finalidade” (fl. 37). A CND referente ao município de Florianópolis cita que é relativa a todos os tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município (fl. 38).

44

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada	COSATEL – CONSTRUÇÕES , SANEAMENTO E ENERGIA LTDA.
Questão	<i>Não apresentou a CND municipal de acordo com o edital.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – Embora o teor da certidão apresentada realmente não esteja claro, foi realizada diligência junto à Prefeitura Municipal de São José/SC. Assim, conforme e-mails anexos aos autos, datados de 21 e 25 de agosto, foi confirmado, pelo servidor Jamir Pimenta, que a certidão é válida, refere-se à empresa COSATEL, seu teor é positiva com efeitos de negativa e foi emitida para fins de débitos mobiliários e imobiliários. Portanto, a CND apresentada pela Impugnada deve ser aceita por esta Comissão

45

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada	SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPOTAÇÃO LTDA.
Questão	<i>A CND municipal apresentada pela empresa não discrimina se é referente a tributos mobiliários e imobiliários.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – As CNDs apresentadas pela empresa informam, no título, tratarem-se de débitos mobiliários (fl. 31) e débito imobiliário (fl. 32), não havendo razão à impugnante.

46

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada	ÁGUIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA.

Questão	<i>A empresa não atende aos índices de capacidade financeira.</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão.

47

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada	TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Questão	<i>O CNAE da empresa não corresponde ao solicitado pelo edital.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – O edital da presente licitação não exige que a empresa tenha CNAE compatível com o objeto licitado. Ainda que o exigisse, a empresa comprovou a execução de serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestados de capacidade técnica. Além disso, preenche as condições de participação constantes no item 6 do edital. Portanto, não merece razão a impugnante..

48

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada	TECH TANK TECNOLOGIA, ENGENHARIA E IMPORTADORA EIRELI
Questão	<i>O CNPJ está vencido, o contrato foi apresentado em cópia simples, não indicou responsável técnico, em desacordo aos itens 11.2 e 8.3 do edital.</i>
Resposta	PARCIALMENTE PROCEDENTE: a) Cartão CNPJ: o cartão CNPJ não é uma certidão, mas sim um documento que comprova o cadastro da empresa, não estando submetido ao prazo de validade disposto no item 85.6 do edital; b) Cópia simples do contrato de prestação do serviço: vide análise da Comissão; c) Registro do CREA do responsável técnico: vide análise da Comissão.

49 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
50 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
51 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no



52 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
53 sessão às 17h49. E eu, Rosimeri Nascimento Simões, lavrei a presente ata, que,
54 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Presidente da Comissão

Nemrod Schiefler Junior
Membro

Rosimeri Nascimento Simões
Membro